



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série	11\$.	6\$00
A 2.ª série	8\$.	5\$00
A 3.ª série	7\$.	5\$50

Avulso: Número de 3 pag. \$05;
de mais de 2 pag., \$03 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 5:289**, validando por três anos os concursos para secretários gerais dos Governos Civis effectuados em 27 de Janeiro de 1917
- Decreto n.º 5:290**, conferindo à Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa o grau de official da Torre e Espada, como prémio dos seus altos feitos.
- Decreto n.º 5:291**, determinando que os Governos Civis dos diferentes distritos do país superintendam em todos os serviços policiaes da sua área, com excepção dos da policia de emigração.
- Decreto n.º 5:292**, abrindo um crédito especial de 78 625\$80 destinado a reforçar, no capitulo 4.º do orçamento para 1918-1919, várias dotações da guarda nacional republicana.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 5:293**, elevando a 6\$50 a sobretaxa estabelecida para a aguardente e alcool simples fixada na tabela anexa ao decreto n.º 4:186, de 27 de Abril de 1917, e tornando extensiva a todos os reljóios a sobretaxa estabelecida na citada tabela para os reljóios tributados pelo artigo 398 da pauta.

Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 5:294**, conferindo ao regimento de infantaria n.º 31 o grau de official da Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lialdade e Mérito, pelos relevantes serviços por êle prestados à Pátria e à República.
- Decreto n.º 5:295**, concedendo colectivamente o grau de grande official da Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lialdade e Mérito, à Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, em testemunho de admiração e apreço pelos relevantísimos serviços por ella prestados durante o período da guerra.
- Decreto n.º 5:296**, autorizando o Ministério da Guerra a contrair um empréstimo de 300.000\$ na Caixa Geral de Depósitos para aquisição de material para a instalação da sede do Grupo de Esquadrilhas de Aviação «República» e bem assim para a compra de terreno para o aeródromo e necessários arranjos no mesmo.
- Decreto n.º 5:297**, adicionando um § único ao artigo 9.º da lei de 25 de Maio de 1911, que regula as situações de reserva e reforma dos officiaes do exército, e dando uma nova redacção ao artigo 14.º da mesma lei.
- Decreto n.º 5:298**, erlando no Ministério da Guerra um conselho disciplinar para o fim do disposto no artigo 9.º do decreto n.º 5:203, de 1 de Março de 1919.
- Decreto n.º 5:299**, mandando pôr em execução o regulamento para a concessão de prémios aos alunos das Escolas de Enfermagem Hípica e de Siderotecnia.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 5:300**, autorizando o Governo a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo até a quantia de 1:800.000\$, destinados à montagem e organização dos serviços de aviação nos Açóres e correlativos serviços auxiliares de radiotelegrafia, aerologia, telegrafia e telefonia, e à organização dos portos aéreos, conforme as conveniências do tráfego aéreo internacional.
- Decreto n.º 5:301**, contando para os efeitos de promoção as derrotas feitas durante a grande guerra europeia pelos guardas-marinhas da classe de marinha, de modo idêntico ao seguido para os officiaes.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Pública

Decreto n.º 5:289

Dispõe o artigo 8.º do decreto n.º 2:545, de 2 de Agosto de 1916, que os concursos para secretários gerais dos Governos Civis sejam válidos para o provimento de todas as vagas que ocorrerem dentro do período de dois anos;

Considerando, porém, a urgente necessidade de prover as vagas de secretários gerais dos Governos Civis dos distritos de 3.ª classe; e

Considerando que convém aproveitar a competência dos concorrentes classificados no concurso que se realizou em 27 de Janeiro de 1917:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os concursos para secretários gerais dos Governos Civis, effectuados em 27 de Janeiro de 1917, serão válidos, sem necessidade de novo concurso, para o provimento de todas as vagas que ocorrerem dentro do período de três anos, a contar da data do concurso.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1919. — João do CANTO e CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas.

Decreto n.º 5:290

Sendo dever do Estado reconhecer os serviços prestados por pessoas e corporações, distinguindo esses serviços com prémios que as leis concedem, segundo a grandeza e valor dos mesmos serviços, incluindo aqueles prestados à humanidade;

Considerando ser a Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa a mais antiga do país, o, portanto, a iniciadora da obra benemérita representada pelo seu exemplo;

Considerando os relevantísimos serviços prestados à humanidade, com valor, obrigação e risco da própria vida, pelo seu corpo activo, durante cinquenta anos;

Considerando que esses serviços foram sempre prestados sem interesse algum material, e sem outro auxílio mais que a satisfação moral do dever intemeratamente cumprido;

Considerando os inúmeros louvores e citações officiaes que affirmam publicamente a história dos seus serviços;

Considerando que o seu espirito humanitário tem ido tam longe e, saindo da sua primitiva esfera de socorros, desenvolveu-os e criou os serviços de salvação pública propriamente ditos;

Considerando que ela tem contribuído para que o nome de Portugal no estrangeiro seja lembrado com simpatia e reconhecimento, como por ocasião da catástrofe de Messina;

Considerando que, por tantos serviços, os seus membros sempre se escusaram a recompensas individuais, dando assim uma prova de isenção mais real à obra da sua Associação;

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa reconheceu credores de especial e excepcional recompensa os actos beneméritos por ela praticados durante os cinquenta anos da sua existência, criando uma medalha da cidade de Lisboa em termos que muito a honram;

Considerando, finalmente, que ao Estado também cabe galardoar quem com tanta persistência de anos lhe vem prestando serviços inesquecíveis, por valorosos, à sombra duma bandeira cuja divisa é *Humanitas vita nostra tua est*, e onde bem lhe caberá também a de *Valor, lialdade e mérito*; e

Desejando assinalar a data de 18 de Outubro de 1918, o meio centenário desta Associação, facto invulgar e digno de ser muito excepcionalmente recompensado:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 3:386, de 26 de Setembro de 1917, conferir à dita Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa o grau de oficial da Torre e Espada, como prémio aos seus altos feitos.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*José Relvas*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 5:291

Tendo a experiência mostrado os inconvenientes resultantes de, nos diversos distritos administrativos, a policia estar directamente subordinada ao Ministério do Interior, como determina o decreto n.º 4:166, de 27 de Abril último, e, conseqüentemente, fora da acção imediata que junto dela precisam ter os respectivos Governos Civis, a bem da manutenção da ordem pública e da garantia dos direitos individuais: o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos diferentes distritos do país os respectivos Governos Civis superintenderão em todos os serviços policiaes da sua área, com excepção dos da policia de emigração, para a qual se mantêm as disposições do decreto n.º 4:166, de 27 de Abril último.

Art. 2.º As autoridades policiaes abrangidas pelo artigo 1.º dêste decreto corresponder se hão com a Direcção Geral da Segurança Pública por intermédio dos respectivos Governos Civis.

Art. 3.º Continua, para todos os efeitos, em vigor o decreto n.º 4:166, excepto na doutrina revogada por êste decreto.

Determina-se portanto què todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Morais*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*.

Decreto n.º 5:292

Havendo a guarda nacional republicana demonstrado a necessidade do reforço dalgumas das dotações que lhe estão consignadas no capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério do Interior, pois são manifestamente insufficientes as verbas para pagamento de abonos a fazer por serviço de manutenção da ordem pública, a requisição das autoridades administrativas, pensões a praças reformadas que deixaram de ser subsidiadas pelo Ministério da guerra, de obras inadiáveis a realizar, aquisições de mobilia, medicamentos, material sanitário e instrumentos músicos:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 78.623\$80, que reforçará, no capítulo 4.º do orçamento do segundo dos citados Ministérios para 1918-1919, as seguintes dotações da guarda nacional republicana:

Artigo 24.º «Despesa variável do pessoal»:

Abonos a fazer por serviço de manutenção da ordem pública, a requisição das autoridades administrativas	26.000\$00	
Subsidio para pagamento de pensões às praças reformadas	20.000\$00	46.000\$00

Artigo 25.º «Material e despesas diversas»:

Para obras de construção e reparação de quartéis	20.870\$00	
Aquisição e conserto de mobilia e utensilios.	6.823\$80	
Medicamentos, instrumentos cirúrgicos, desinfectantes e mais despesas dos postos sanitários	3.200\$00	
Aquisição de instrumentas músicos e bélicos	1.730\$00	32.623\$80
		<u>78.623\$80</u>

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Morais*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 5:293

Impondo-se a necessidade de continuar a manter a salutar norma adoptada de velar cuidadosa e eficazmente pelos bons créditos dos nossos vinhos licorosos, e aconselhando de momento as circunstâncias que seja alterada